



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR 08/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 9º da Lei Complementar 08/98, de 14 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º - Ao profissional em educação, designado para exercer a função de Diretor de Escola, será concedida uma gratificação, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-base em que estiver enquadrado.

Parágrafo Único - Ao profissional em educação, designado para exercer a função de Diretor Adjunto de Estabelecimento Escolar, será concedida uma gratificação, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base em que estiver enquadrado.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 11 de abril de 2017.

ARI JOSÉ GALESKI
Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 11 de abril de 2017.